

# Prefeitura do Município de Embaúba

Lei Nº 42 de 28 de abril de 1993

## DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE EMBAÚBA

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

### CAPITULO I

Do quadro do Magistério Público Municipal

#### SEÇÃO I

Do Estatuto do Magistério e seus objetivos

Art. 1º

Esta Lei complementar estrutura e organiza o magistério Público Municipal denominado-se Estatuto do Magistério e é aplicado subsidiariamente ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Embaúba (Lei nº 40 de 22 de abril de 1993).

Art. 2º

Para efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e especialistas da Educação do Quadro do Magistério que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o ensino.

Art. 3º

Consideram-se partes integrantes deste Estatuto:

- I - Ensino Pré-Escolar responsável pelos cuidados com as crianças de idade inferior a 7 anos, disposto no § 2º do artigo 19, da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971;
- II - Ensino de 1º e 2º Graus, de crianças em idade superior a 7 anos, nos termos da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, artigos 1º e 17 que fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus e da outras providências;
- III - Ensino Supletivo, com a finalidade de suprir a Escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria, de acordo com o sistema de ensino do Estado de São Paulo, organizado com a finalidade, estrutura e extensão estabelecidas no Cap. IV da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971.
- IV - Ensino Profissionalizante que da oportunidade as crianças, em fase de escolarização, para o preparo profissional, dando-lhes condições de uma melhor integração na sociedade através do serviço com mão de obra especializada.

Art. 4º

O Quadro do Magistério Público Municipal compõem-se de cargos, funções de carreiras ou isolados, ligados ao ensino.



# Prefeitura do Município de Embaíba

- I - da carreira do Magistério composta de:-
  - a) - Professor I
  - b) - Professor II
  - c) - Professor III
  
- II - dos cargos ou funções de carreira de:-
  - a) - Diretor Escolar
  - b) - Coordenador Pedagógico
  - c) - Supervisor Pedagógico
  - d) - Orientador Pedagógico
  
- III - dos cargos e função isoladas de:-
  - a) - Assistente de Diretor Escolar
  - b) - Psicólogo
  - c) - Fonoaudiólogo
  - d) - Professor de Educação Física
  - e) - Professor de Ensino Profissional
  - f) - Diretor de Departamento de Educação.

## SEÇÃO II

### Do Ingresso no Quadro

Art. 5º

O ingresso nos cargos e funções do quadro do Magistério obedecera as seguintes condições:

- I - Na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus e do Ensino Supletivo:
  - a)
    - a) - Concurso Público através de provas escrita e prática, sendo que a chamada para as vagas de Professora é feita por ordem de classificação obtida através dos pontos ou notas adquiridas no concurso e ainda:

Professor I - Ser portador de curso de formação de professor com habilitação específica para o ensino da pré-escola, obtida a nível de 2º Grau.

Professor II - Ser portador de habilitação do Magistério obtida a nível de 2º Grau, para o ensino da 1ª a 4ª série, quando se tratar de professor da área de ensino de 1º Grau.



*[Handwritten signature]*

# Prefeitura do Município de Embaíba

- Professor III - ser portador de habilitação do magistério obtida a nível superior específica / para as disciplinas ou matérias de 5ª a 8ª séries e de 2º grau.
- II - Nos Cargos ou funções de :-
- psicólogo
  - foncaudiólogo
  - professor de Educação Física
- a) - seleção pública ou concurso público e diploma de curso superior correspondente a área de atuação, devidamente registrado no órgão competente, ou aproveitamento de Professor devidamente habilitado do quadro do Magistério, quando se tratar de Professor de Educação Física;
- III - Nas funções de Professor de Educação Profissional:-
- a) - Seleção pública ou aproveitamento dos professores do quadro do magistério;
  - b) - Ser portador de habilitação de magistério obtida a nível de 2º Grau suplementada por curso de especialização ou de formação de técnico industrial a nível de 2º grau ou de curso superior.
- IV - Na função gratificada de assistente de diretor escolar :-
- a) - Ser portador de diploma de pedagogia com licenciatura plena;
  - b) - Ter o mínimo 1 (um) ano efetivo exercício docente no magistério do município e com avaliação de seu desempenho e dedicação na Unidade Escolar (B.M.)
- V - No cargo de diretor escolar:
- a) - Ser portador de diploma de pedagogia com licenciatura plena,
  - b) - Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente no magistério do município com avaliação do desempenho das suas funções (B.M.)
- VI - No cargo de coordenador pedagógico:-
- a) - Ser portador de diploma de pedagogia com licenciatura plena;
  - b) - Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente no magistério do Município e no mínimo de 1 ano no cargo ou função de diretor com avaliação / do desempenho (B.M.) e interesse em ampliar seus conhecimentos.

# Prefeitura do Município de Embaúba

VII - No cargo de Supervisor Pedagógico:

- a) - Ser portador de diploma de Pedagogia com licenciatura plena;
- b) - Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente no Magistério do Município e no mínimo de 1 (um) ano no cargo ou função de Coordenador Pedagógico com avaliação de desempenho de suas funções ( B. M. ).

VIII- Na função de Orientador Pedagógico:

- a) - Ser portador de diploma de Pedagogia com licenciatura plena e especialização em Orientação;
- b) - Ter no mínimo 2 (dois) anos do cargo de Supervisor.

Art. 6º Os cargos de professor I na área de ensino Pré-Escolar, serão preenchidos por meio de Concurso Público atendidas as exigências do artigo 5º.

Art. 7º Os Cargos de Professor II e III de 1º e 2º Graus serão preenchidos por meio de concurso de promoção vertical, em termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Concorrerão ao concurso de promoção vertical os Professores que tenham no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício no nível imediatamente inferior, isto é, Professor I.

## SEÇÃO III

Da Quantidade de Cargos e Funções

Art. 8º A quantidade de cargos e funções é especificada na Lei de Quadro de Pessoal do Município de Embaúba (Lei nº 16 de 01 de fevereiro de 1993), tendo em vista o número de Unidades Escolares da Rede Municipal, atendendo às seguintes condições:-

I - Para cada Unidade Pré-Escolar:-

- a) - 1 (um) cargo de Diretor Escolar quando a unidade funcionar com 6 (seis) ou mais classes;
- b) - 1 (uma) função gratificada de Assistente de Diretor Escolar quando a unidade funcionar com 5 (cinco) ou menos classes e a cumulada a função de Assistente de Diretor ao cargo de Professor, ficando a Direção da Escola na ausência do Diretor e sua classe entregue a um professor substituto.



# Prefeitura do Município de Embaíba

c) - Assistente de diretor, quando a unidade funcionar com 15 (quinze) ou mais classes;

d) - 1 (um) cargo de Professor pré-escolar / para dada classe em funcionamento.

II - Para cada unidade escolar Municipal de ensino de 1º grau ou Supletivo:

a) - 1 (um) Cargo de diretor escolar, quando a unidade funcionar com 10 (dez) ou mais classes,

b) - 1 (uma) Função gratificada de assistente de diretor quando a unidade funcionar com 15 (quinze) ou mais classes,

c) - 1 (um) Cargo de Professor para cada classe de 1º a 4º série, em funcionamento .;

d) - 1 (um) Cargo de professor para cada área de estudo, disciplina ou matéria, prevista no regimento da escolar, da 5ª a 8ª série.

III - Para a área de Educação Profissional:

a) 1 (um) Cargo de diretor escolar para cada conjunto de 9 (nove) classes em funcionamento;

b) - 1 (uma) função gratificada de assistente de direção quando a escola funcionar com 15 (quinze) ou mais classes;

c) - 1 (uma) Função de Professor de Educação Profissional para cada conjunto de 2 (duas) ou mais classes em funcionamento.



# Prefeitura do Município de Embaíba

Parágrafo Único - Os Professores de Educação Profissional desenvolverão suas atividades de acordo/ com a programação da Secretaria Municipal de Educação através de Coordenador de Departamento de Educação / que levará em conta a necessidade da qualificação de / mão de obra.

Art. 9º A quantidade de cargos de coordenador pedagógico será fixada, obedecida à seguinte proporção:

I - 1 (um) Cargo de Coordenador pedagógico para cada agrupamento de 21 (vinte e uma) classes, abrangendo o ensino pré-escolar, de 1º grau e 2º grau ou supletivo;

II - 1 (um) Cargo de coordenador pedagógico para com agrupamento de 20 (vinte) classes na área de Educação Profissional .

Art. 10º A quantidade de cargos de supervisor pedagógico será fixada, obedecida à seguinte proporção :

I - 1 (um) cargo para cada agrupamento de 60 (sessenta) classes para as Unidades de ensino pré-escolar.

Art. 11º A quantidade de cargo de Orientador pedagógico será fixada na proporção de 1(um) cargo / para cada área de ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, supletivo e educação profissional.



# Prefeitura do Município de Embaíba

Parágrafo Único - Nas áreas de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e / educação profissional, onde pelo número de classes em funcionamento não comportar supervisor pedagógico, o orientador fará a orientação e supervisão nessas áreas.

Art. 12º - A quantidade das funções técnicas de psicólogos e fonoaudiólogo será fixada de acordo com peculiaridade do atendimento na área de ensino pré-escolar.

Art. 13º - As atribuições fundamentais dos cargos e funções do quadro do magistério Municipal são as constantes do Anexo II.

Art. 14º - As referências e remuneração dos cargos e funções do quadro do magistério Municipal constará do Anexo II.

Art. 15º - A remuneração do cargo de Professor de 1º Grau de 5ª a 8ª série e de 2º Grau será calculada de acordo com o número de aulas efetivamente ministradas, tomando por base a hora-aula, de acordo com o Anexo II e no máximo de 22 (vinte e duas) horas semanais

## SEÇÃO IV

Do Professor Substituto.

Art. 16º - Paralelamente ao quadro do Magistério é criada a função de Professor Substituto para atendimento das necessidades de ensino, nos casos de ausências como: faltas, licenças e outros tipos de afastamentos do Professor titular.



vida nova

# Prefeitura do Município de Embaúba

Parágrafo Único - A inscrição de Professor substituto é feita anualmente em data previamente estipulada pela secretaria Municipal de Educação através do Coordenador de Departamento de Educação, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) - Preencher fixa de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação com o que se pede;
- b) - Residir no Município;
- c) - Atender aos requisitos contidos no artigo 5º desta lei complementar.

Art. 17º - Para a permanência no quadro de Professor Substituto para ministrar aula na ausência do Professor titular exige-se:

- a) - Obedecer à ordem de inscrição;
- b) - Não recusar quando chamado para substituir;
- c) - Três (3) recusas consecutivas implicará na desistência" do quadro de Professor substituto;
- d) - Apresentar desempenho satisfatório na função de Professor Substituto (B.M.)

Art. 18º - A remuneração do Professor Substituto será equivalente a 1/30 do salário base (ref.A), do Professor correspondente ao dia trabalhado.

## SEÇÃO V

Do Estagiário.



# Prefeitura do Município de Embaúba

Art. 19º - Fica autorizado, na forma que for estabelecida em regulamento, a permanência nas Unidades Escolares de estagiários devidamente habilitado, aos quais será proporcionado experiência profissional em atividades no magistério.

Parágrafo Único - poderão ser admitidos com estagiários os alunos das últimas séries de curso de formação correspondentes.

## SEÇÃO VI Do Readaptado.

Art. 20º - O docente do Quadro do Magistério readaptado, que permanecer prestando serviços em unidades escolares ou em qualquer lugar da Secretaria Municipal de Educação, ficará sujeito à jornada de trabalho (de acordo com esta lei suplementar) na qual estiver incluído / quando prestava, no momento da sua readaptação.

PARÁGRAFO 1º - A readaptação processa-se:

- a) - por proposta médica, quando o interessado solicita licença-saúde
- b) - por proposta da autoridade hierárquica superior, desde que devidamente fundamentada;
- c) - pedido do interessado, em caráter excepcional.

PARÁGRAFO 2º - A cessação da readaptação poderá ocorrer a pedido do readaptado ou por proposta do superior imediato, observadas as seguintes situações:

- a) - por agravamento de saúde;
- b) - por melhoria do estado de saúde.

PARÁGRAFO 3º - O pedido da cessação deverá ser feito através de requerimento do interessado sobre as atividades desempenhadas pelo readaptado.

PARÁGRAFO 4º - Conforme com o caso do pedido de cessação da readaptação, o interessado poderá ser convocado para a inspeção médica através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21º - O docente readaptado, em exercício nas Unidades Escolares, passa a gozar férias de acordo com o calendário / escolar, sem direito a promoções e avaliação de desempenho.



# Prefeitura do Município de Embaíba

## SEÇÃO VII

Da remoção, transferência ou permuta.

- Art. 22º - O pedido de remoção ou transferência dos integrantes da carreira do Magistério, de uma Unidade Escolar para outra, processar-se-á através de requerimento pelo interessado ao Secretário Municipal de Educação, sempre obedecendo aos critérios de antiguidade no magistério do Município e ter no mínimo 2 (dois) anos de trabalho na referida Unidade Escolar.
- Art. 23º - O pedido de permuta deverá ser feito por requerimento das interessadas, em igualdade de condições, dirigido ao Secretário Municipal de Educação e não ter / permutado no período de 1 (um) ano, anterior ao pedido.
- Art. 24º - Havendo Solicitações de remoção, transferência ou / permuta entre mais de uma interessada, serão considerados:
- a) - maior tempo de serviço no magistério do Município;
  - b) - situação de estado civil: a casada tem prioridade à solteira;
  - c) - maior número de filhos;
  - d) - idade;
  - e) - desempenho das funções (B.M.).

Parágrafo Único - Será fornecida às interessadas a relação das vagas existentes organizada pelo Coordenador do Departamento de Educação.

## CAPÍTULO II

Da ação disciplinar.

- Art. 25º - Fica concedido o abono de faltas ao serviço, aos integrantes do Magistério sendo solicitado através de requerimento conforme o modelo expedido pelo Departamento de Educação.

Parágrafo Único - As faltas ao serviço até o máximo - de 6 (seis) por ano, não poderão exceder uma por mês, nem serem consecutivas.

- Art. 26º - Pela falta de cumprimento de seus deveres funcionais, os integrantes do quadro do magistério Municipal estarão sujeitos:
- a) - A advertência será aplicada pela autoridade imediatamente superior, comunicando-se o fato ao fato ao Secretário Municipal de Educação.



# Prefeitura do Município de Embaúba

b) - A repreensão, quando da reincidência de fato / transgressor será feita pela Secretária e constarão do prontuário do Professor.

Art. 27º - Ocorrendo faltas disciplinares que impliquem pelo seu grau de intensidade será designada uma comissão de sindicância por portaria do Senhor Secretário, que após ouvida as partes, fará um relatório a ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal e ser for o caso, com base nesse relatório, enviará sua decisão pedindo a demissão ou a colocação desse elemento à disposição dessa municipalidade, mediante parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos e dos Deveres.

#### SEÇÃO I

##### Dos Direitos.

- Art. 28º - São direitos aos integrantes do quadro do Magistério:
- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência que auxilie e estimule a melhoria de seus conhecimentos;
  - II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
  - III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico - pedagógicos suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
  - IV - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelecido por esta lei;
  - V - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;
  - VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico - pedagógico independentemente do regime jurídico a que se estiver sujeito;
  - VII - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
  - VIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
  - IX - reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral sem prejuízo das atividades escolares.
- Art. 29º - Os docentes em exercícios nas Unidades Escolares gozam férias de acordo com o Calendário Escolar.

# Prefeitura do Município de Embaúba

## SEÇÃO II

### Dos Deveres:

Art. 30º - O integrante do Quadro de Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá|:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e Leis da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o processo científico da Educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência zelo e presteza;
- VI - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com o uniforme que lhe for determinado;
- VII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VIII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- IX - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- X - respeitar o aluno como sujeito do processo educador e comprometer com a eficácia do seu aprendizado;
- XI - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área, de atuação ou, às autoridades superiores, no caso de emissão por parte da primeira;
- XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIV - participar do conselho da Escola;
- XV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.



# Prefeitura do Município de Embaíba

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## CAPÍTULO IV

Das Jornadas de Trabalho.

### SEÇÃO I

Das Jornadas integral, completa e parcial de trabalho.

Art. 31º - Os ocupantes de cargo docente para desempenhar as atividades de ensino em classe ficam sujeitos as jornadas de trabalho, a saber:

- I - jornada integral de trabalho docente;
- II - jornada completa de trabalho docente;
- III - jornada parcial de trabalho docente.

Art. 32º - As jornadas de trabalho, a que se refere o artigo anterior, terão a seguinte duração semanal:

- I - jornada integral de trabalho docente - 40 horas
- II - jornada completa de trabalho docente - 30 horas
- III - jornada parcial de trabalho docente - 20 horas.

Art. 33º - A jornada semanal de trabalho do pessoal docente é / constituído de horas-aula e horas-atividade.

Parágrafo Único- A hora - atividade é um tempo remunerado e corresponderá a 10% da jornada semanal do trabalho docente = que disporá, prioritariamente para participar de reuniões pedagógicas, para a preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, pesquisas, atendimento a pais e alunos.

Art. 34º - Os docentes e demais ocupantes do quadro do magistério Municipal exercerão o seu cargo em jornadas na forma a ser regulamentada no Anexo III.

PARÁGRAFO 1º - Fica fixada em 20 horas semanais a jornada parcial de trabalho do pessoal na área de ensino pré-escolar de 1ª a 4ª série, quando na regência de classe e em 30 e 40 horas semanais a jornada completa e integral de trabalho quando na regência de classe no 1º Grau de 5ª a 8ª série e 2º Grau e quando no exercício administrativo pedagógico ou técnico-pedagógico.

PARÁGRAFO 2º - Executam-se deste horário estabelecido os integrantes do quadro do magistério que se dispõem à prestação de jornadas completa ou integral de trabalho decorrente de incorporação de vantagens legais conforme o horário especial a que se sujeitarem.



vjda nova

# Prefeitura do Município de Embaíba

Art. 35º - Os docentes sujeitos a jornada parcial de trabalho docente, poderão exercer o seu cargo em jornada completa ou integral de trabalho, nas seguintes hipóteses :

I - tratando-se de professor de componente curricular que atua no ensino de 1º Grau, de 5ª a 8ª série e no ensino de 2º Grau e supletivo quando o número de aulas de sua própria disciplina, área de estudo ou atividade ministradas na mesma ou em mais de uma unidade escolar atingir a carga horária correspondente aquela jornada de trabalho;

II - tratando-se de professor que atua na Pré-Escola no ensino de 1º grau de 1ª a 4ª série ou supletivo :

a) - quando houver possibilidade de atuar na área de Educação Física, Educação Profissional e Assistente de diretor, devidamente habilitado para tais áreas;

b) - quando houver conveniência e condições para ampliação do período de permanência dos alunos na unidade escolar, tendo em vista projetos educacionais que tornam indispensável a ampliação da jornada de trabalho.

Art. 36º - O integrante que acumulando 2 (dois) cargos no quadro do Magistério Municipal, por um deles vier a ser incluído em jornada integral de trabalho ou em jornada completa de trabalho deverá aptar por qualquer daqueles cargos, exonerando-se do Outro.

Art. 37º - Ocorrendo redução de carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade em uma unidade escolar, em virtude da alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de cargo ou de função-atividade / deverá completar na mesma ou em outras unidades Escolares do Município a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe será própria ou ainda de disciplinas a fins para as quais estiver legalmente habilitado, obedecendo as seguintes regras de preferência :

I - quando à Unidade Escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à disciplina em primeiro lugar a que lhe é própria;

Parágrafo único - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente ministrará aulas de outras disciplinas / para as quais estiver habilitado.



cidade nova

# Prefeitura do Município de Embaíba

Art. 38º - O docente incluído em qualquer das jornadas de trabalho, previstas no artigo 31º anualmente e no momento da inscrição para atribuição de classes e ou aulas, poderá optar pela ampliação ou redução de sua jornada de trabalho docente deste que haja aulas excedentes.

Art. 39º - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e ou horas - atividades que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - As horas-aula e horas-atividade - que o docente deixar de prestar - em virtude de licença concedida / para o tratamento de saúde, considerar-se-ão exercidas para fins de pagamento e para os efeitos de incorporação aos calculos dos proventos.

## SEÇÃO II

Dos proventos para fins de aposentadoria:

Art. 40º - Os docentes e integrantes do quadro do Magistério para fins de aposentadoria, terão os proventos / correspondentes à remuneração dos cargos por eles ocupados ou funções desempenhadas por mais de 5 (cinco) anos, quando protocolado o pedido do benefício .

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria por invalidez, qualquer que seja o tempo de serviço, será com vencimentos integrais.

Art. 41º - Aos inativos serão concedidos os aumentos aos seus vencimentos na mesma forma e proporção que aos ativos .

## CAPÍTULO V

Da gratificação pelo trabalho noturno.

Art. 42º - Os integrantes do quadro de Magistério, enquanto atuarem no ensino de 1º e 2º graus das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, no período noturno, farão jus à gratificação por trabalho noturno nesse período, salvo nos casos específicos: Ensino Supletivo ou correlato.

Art. 43º - Para os efeitos desta lei complementar, considerar-se-a trabalho noturno aquele que for realizado no período das 19 às 23 horas, salvo nas Unidades Escolares cujo regime seja noturno (curso supletivo, etc.).



cidade nova

# Prefeitura do Município de Embaíba

- Art. 44º - A gratificação por trabalho noturno é correspondente - a 25% do valor hora-aula ministrada no período de trabalho noturno, quando professor.
- PARÁGRAFO 1º - tratando-se de diretor, Assistente, Coordenador pedagógico, Supervisor, Psicólogo, a gratificação será calculada sobre o valor que corresponde às horas de serviços prestados no período noturno.
- PARÁGRAFO 2º - para fim previsto no parágrafo anterior o valor da hora será resultante da divisão das horas do valor padrão, em que estiver enquadrado o cargo do elemento.
- Art. 45º - O professor ou outro elemento do quadro do magistério quando registrado seu horário noturno normal de trabalho não perderão o direito à gratificação pelo trabalho, quando se afastarem em virtude de férias, licença prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e de outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais - como se trabalhassem, se não estivessem afastados naquele período.
- Art. 46º - A gratificação pelo trabalho noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

## CAPÍTULO VI

### Das atribuições de classes e ou aulas.

- Art. 47º - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observando-se a seguinte ordem de preferência:
- I - quanto ao tempo de serviço:
- a) - os que contarem maior tempo de serviço efetivo no magistério do município no cargo ou função - atividade como docentes no campo de atuação às aulas e ou classes a serem atribuídas;
  - b) - os que contarem maior tempo de serviço no cargo ou função - atividade como docentes no campo de atuação referentes a aulas e ou classes a serem atribuídas.
- II - quanto à habilitação:
- a) - a específica do cargo ou função - atividade.

- Art. 48º - O tempo de serviço dos docentes e demais integrantes do quadro do magistério será contada em dias corridos inclusive férias, para todos os fins e efeitos legais

## CAPÍTULO VII

### Da contagem de Pontos.

#### SEÇÃO I

#### Da promoção.

- Art. 49º - Para fins desta lei complementar a promoção consiste na passagem do integrante do Quadro do Magistério Municipal de uma outra - referência, quando efetuada por merecimento.



# Prefeitura do Município de Embaúba

Art. 50º - A promoção por merecimento será feita mediante a apuração da assiduidade e desempenho das suas atividades através de B.M.

I - assiduidade: não ter falta

II - desempenho das atividades - B.M.

a) - A.N. (acima do normal) - 1 (um) ponto ao ano.

b) - Excepcional - 2 (dois) pontos ao ano.

PARÁGRAFO 1º - A cada 5 (cinco) pontos por merecimento atribuídos a assiduidade e desempenho, deverá ocorrer o enquadramento dos integrantes do Magistério na referência imediatamente superior àquela em que os mesmos se encontrarem:

PARÁGRAFO 2º - Terá cessada a atribuição de pontos quando o integrante do quadro do Magistério atingir referência final da classe a que pertence.

## SEÇÃO II

### Do Adicional.

Art. 51º - O adicional por tempo de serviço será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhará as suas oscilações, independentemente de outras gratificações ou vantagens.

PARÁGRAFO 1º - O adicional fica assim estabelecido:

I - 10% (dez por cento) ao completar 5 (cinco) anos;

II - mais 5% (cinco por cento) ao completar 10 (dez) anos;

III - mais 5% (cinco por cento) ao completar 15 (quinze) anos;

IV - mais 5% (cinco por cento) ao completar 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO 2º - Para a contagem do tempo de serviço, os prazos serão contados em dias corridos inclusive férias, para todo o serviço público prestado, descontando-se as faltas injustificadas e afastamento em geral, exceto:

I - para tratamento de saúde, até 6 (seis) meses;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para repouso à gestante;

IV - para desempenho de mandado legislativo;

V - licença - prêmio;

VI - para casamento até 8 (oito) dias;

VII - para luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, avós, sogro e sogra, neto, irmão, padrasto ou madrasta até 8 (oito) dias;

VIII - por missão ou estudo, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito, e de interesse do quadro;



# Prefeitura do Município de Embaíba

IX - por inquérito administrativo, se o integrante for declarado inocente.

PARÁGRAFO 3º - Aos integrantes do Magistério que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, será deferido/mais a 6ª parte dos seus vencimento

## CAPÍTULO VIII

Do calendário escolar.

Art. 52º - Ficam fixados, como exercício letivo, nas Unidades Escolares, os períodos de:

- I - da 2ª quinzena de fevereiro a 30 de junho,
- II - de 1º de agosto à 1ª quinzena de dezembro e terão no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos.

PARÁGRAFO 1º - Serão considerados dias letivos :

- I - aqueles em que a Unidade Escolar funciona com suas atividades normais de aula.
- II - aqueles em que se comemoram data cívicas, ou sejam promoções culturais e desportivas, com a participação obrigatória de alunos e professores.

PARÁGRAFO 2º - O ano letivo somente será encerrado na Unidade Escolar quando tiverem / sido cumprido, pelo menos, os dias letivos, a carga horária e os conteúdos curriculares previstos para cada disciplina, áreas de estudo e atividades com as quais não estejam diretamente relacionadas.

Art. 53º - O corpo docente terá anualmente:

- I - férias regulamentares no mês de janeiro;
- II - recessos escolares no mês de julho.

Art. 54º - Além das férias regulamentares, o corpo docente e especialistas da educação serão dispensados do ponto por 20 (vinte) dias, durante o recesso escolar/ e de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) de dezembro, conforme o calendário elaborado por esta lei suplementar .

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que durante os 10 (dez) dias restantes do recesso escolar de julho, os Professores e especialistas de educação/ poderão ser convocados pelo senhor Secretário de Educação para serviço de planejamento ou para assuntos de aperfeiçoamento pedagógico ou administrativo.



# Prefeitura do Município de Embaíba

19

## CAPÍTULO IX Dos afastamentos.

Art. 55º - O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o / interesse da Administração Municipal para os seguintes a fins:

- I - prover cargo em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às de magistério, em cargo ou funções previstas na unidades e/ou órgãos da Secretaria de Estado da Educação ;
- III - exercer a docência em outras modalidades de ensino de 1º e 2º graus, por tempo determinado a ser fixado em regulamento, com o sem prejuízo / de vencimentos e das demais vantagens de cargo;
- IV - exercer, por tempo determinado, atividades em / órgãos ou entidades da União, de outros Estados de Municípios, em outras Secretarias do Estado de São Paulo, em autarquias e em outros poderes Públicos, sempre com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante sua anuência, não podendo ultrapassar o limite de 1 / (um) funcionário para cada Estado da União para cada Município do Estado de São Paulo;
- V - exercer, junto a entidades, conveniadas com a / Secretaria de Educação do Estado, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes às do Magistério;
- VI - frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização do país ou no exterior, com prejuízo de vencimento , mas sem o das demais vantagens do cargo;
- VII - desenvolver atividades junto a Entidade de classe do magistério oficial de 1º e 2º graus do Estado de São Paulo, conforme estabelecimento da Lei complementar nº 343, de 6 de janeiro de 1.984.

PARÁGRAFO 1º - os afastamentos referidos do inciso II serão concedidos sem prejuízo de vencimento das demais// vantagens do cargo, devendo o especialista ou docente cumprir regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO 2º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aqueles que são próprias do cargo e da função atividades do Quadro do Magistério.



*S.*

# Prefeitura do Município de Embaíba

PARÁGRAFO 3º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, / pesquisas, supervisão e orientação em currículo, administração escolar orientação educacional e capacitação de docentes e especialistas de educação, exercidas em unidades e/ou órgãos da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 56º - Ao titular de cargo do Quadro de Magistério, quando o conjugue estiver no exercício de cargo de Prefeito de Município do Estado de São Paulo, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, junto a Prefeitura / respectiva, enquanto durar o mandado.

Art. 57º - Aplicar-se-ão ao do pessoal do Quadro do Magistério no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previsto na legislação respectiva.

## CAPÍTULO X

### Do conselho de Escola.

Art. 58º - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo / de 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) componentes, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes, da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO 1º - a composição obedecerá à seguinte / proporção:

- I - 30% (trinta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação; executando-se o Diretor de Escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 35% (trinta e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.



# Prefeitura do Município de Embaíba

PARÁGRAFO 3º - cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

PARÁGRAFO 4º - os representantes do alunos terão / sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem / no gozo da capacidade civil.

PARÁGRAFO 5º - são atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) - diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) - alternativas de solução para o problema de natureza administrativa e pedagógica ;
- c) - projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- d) - programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) - criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) - prioridades para aplicação de / recurso da Escola e das instituições auxiliares;
- g) - a indicação, a ser feita pelo / respectivo Diretor escolar, do Assistente de Diretor Escolar, / quando este for oriundo de outra Unidade Escolar;
- h) - as penalidades disciplinares, a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da Unidade Escolar .

I - elaborar o calendário e o regimento /  
II escolar;

II - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face de diretrizes e metas estabelecidas .

PARÁGRAFO 6º - nenhum dos membros do conselho de Escola, poderá acumular voto, não sendo permitido os votos por procuração.



# Prefeitura do Município de Embaíba

PARÁGRAFO 7º - O Conselho de Escolar deverá reunir-se, ordinariamente 2 (duas) vezes / por semestre e, extraordinariamente por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 - de seus membros.

PARÁGRAFO 8º - as deliberações do Conselho constará o de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simple presente a maioria absoluta de seus membros.

## ANEXO I

### QUADRO DO MAGISTÉRIO:

#### 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

- 1 - Coordenador de Departamento
- 1.1. - Ensino Pré-Escolar
  - 1.1.1.- Especialistas de Educação:
    - I - psicólogos
    - II - foncaudiólogos
    - III - orientador pedagógico
    - IV - supervisores pedagógicos
    - V - coordenadores pedagógicos
  - 1.1.2. - Direção :
    - I - diretores da Unidades Escolares.
    - II - assistentes de diretores da U.E.
  - 1.1.3 . - Docentes :
    - I - Professores - J.I - J.II e Pré
    - II - Professores de Educação Física
  - 1.2. - Ensino de 1º e 2º Graus
    - 1.2.1. -Especialistas
      - I - Psicólogo
      - II - orientador pedagógico
    - III - supervisor pedagógico
    - IV - coordenador pedagógico
    - 1.2.2 - Direção :
      - I - Diretor de Unidades Escolares
      - II - Assistente de Diretor
    - 1.2.3 - Docente :
      - I - Professor 1º Grau - 1ª a 4ª séries
      - II - Professor 1º Grau - 5ª a 8ª séries
      - III - Professor de 2º Grau
      - IV - Professor de Educação Física
    - 1.3. - Ensino Supletivo
      - 1.3.1 - Especialistas :
        - II - Supervisor pedagógico
        - III - Coordenador pedagógico
      - 1.3.2. - Direção:
        - I - Diretor de Ensino Supleti

vo



# Prefeitura do Município de Embaúba

- II - Assistente de Diretor
  - 1.3.3. - Docentes :
    - I - Professor de 1º Grau
    - II - Professor de 2º Grau
- III - Professor de Educação Física
  - 1.4. - Ensino Profissionalizante
    - 1.4.1 - Especialistas:
      - I - Psicólogos
      - II - Orientador pedagógico
      - III - Coordenador pedagógico
    - 1.4.2 - Direção
      - I - Diretor
      - II - Assistente de Diretor
    - 1.4.3. - Docentes :
      - I - Professor.

## ANEXO II

Atribuições fundamentais dos cargos e funções do quadro do magistério Municipal (artigo 13º) e Professor I, II e III.

- a) - Executar o plano escolar quanto:
  - 1 - ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico;
  - 2 - às atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de objetivos, conteúdos, métodos e técnicas de trabalho, bem como os procedimentos de avaliação e controle do desempenho do aluno;
  - 3 - às atividades de recuperação do aluno
- b) - Participar da elaboração dos planos de trabalho da escola;
- c) - Desenvolver, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino - aprendizagem;
- d) - Elaborar planos didáticos para a área em que atua, em colaboração com outros professores e técnicos.
- e) - Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na escola.
- f) - Difundir princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição, observando as aparências externas do estado de saúde e asseio dos alunos.



# Prefeitura do Município de Embaíba

- g) - Controlar e frequência e a disciplina das aulas.
- h) - Manter rigorosamente atualizado o / registro de toda escrituração escolar referente às atividades em classe.
- i) - Promover a criação e colaborar no / funcionamento de instituições complementares e auxiliares no ensino, incentivando a participação dos alunos.
- j) - Manter o contato com os pais, esclarecendo-os quanto a ação educativa e desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e a comunidade.
- K) - Executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço exigir.

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) - Elaborar planejamento anual, de acordo com o regimento escolar;
- b) - Ministras aulas de Educação Física e dar treinamento esportivo específico aos alunos, procurando através desse trabalho enquadrá-los em atividades recreativas e sociabilizantes que poderão ser praticadas no / contato com a sociedade;
- c) - Participar de atividades esportivas e recreativas fora da escola, visando à integração dos alunos na sociedade;
- d) - Participar com reuniões com os orientadores pedagógicos e técnicos para discussão e análise de novas técnicas pedagógicas, bem como elaboração de fichas biométricas e testes físicos;
- e) - Participar de olimpíadas escolares e outras atividades afins;
- f) - Executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço o exigir.

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



# Prefeitura do Município de Embaíba

- a) - Participar do planejamento anual da área de educação Profissional, propondo-se a:
  - 1 - Integrar o educando no lar, na escola no trabalho, e na comunidade;
  - 2 - Valorizar o trabalho em equipe, visando ao desenvolvimento do espírito de cooperação e solidariedade;
  - 3 - Conhecer as técnicas e formas atualizadas do instrumental, aplicando-as / em suas atividades.
- b) - Ministrando cursos de pré-iniciação profissional para crianças entre 9 (nove) e 13 (treze) anos.
- c) - Ministrando cursos de iniciação e qualificação para maiores de 13 (treze) anos.
- d) - Preparar documentação para ser enviada ao SENAC, SENAI, e/ outros órgãos que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal.
- e) - Executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço o exigir.

## ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR

- a) - Compete ao Assistente de Diretor Escolar assessorar o Diretor Escolar na orientação, supervisão e liderança dos trabalhos de Administração Escolar, assistindo-o na providências que se fizerem necessários para atingir os objetivos da escola;
- b) - Assistir, por delegação específica do Diretor Escolar nas atividades dos professores e alunos, quando necessário;
- c) - Assessorar o Diretor Escolar em todas as / reuniões com os professores, técnicos e demais funcionários da escola;
- d) - Auxiliar o Diretor Escolar nas providências quando a obtenção de equipamento e de material didático necessário a escola;
- e) - Organizar e manter rigorosamente atualizado o arquivo de matérias publicadas referentes à legislação de ensino e outros assuntos de interesse da escola;
- f) - Colaborar na integração escola-família-comunidade, acompanhando as atividades das A.P.M.;
- g) - Cooperar com o Diretor Escolar na manutenção do clima de ordem e na integração do pessoal em exercício na escola;



# Prefeitura do Município de Embaíba

- h) - Substituir o Diretor Escolar nos seus eventuais impedimentos;
- i) - Executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço o exigir.

## DIRETOR ESCOLAR

Compete ao Diretor Escolar:

- a) - Dirigir a Unidade Escolar do modo a garantir a consecução dos objetivos do / processo educacional;
- b) - Promover a integração de todos os elementos componentes das equipes técnico administrativas e docentes que atuem / na unidade;
- c) - Acompanhar o trabalho docente quanto a execução das proposições curriculares;
- d) - Acompanhar o desenvolvimento das atividades do plano escolar;
- e) - Coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade Escolar;
- f) - Zelar pelo fiel cumprimento do horário escolar, controlar a frequência e a assiduidade de subordinadas, submetendo a apreciação superior, assuntos de maior relevância;
- g) - Supervisionar o funcionamento das instituições escolares complementares e auxiliares do ensino objetivando o perfeito equilíbrio entre a atuação destas instituições e as demais atividades da Unidade Escolar;
- h) - Promover condições para a integração / escola-família-comunidade;
- i) - Cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias juntas aos órgãos competentes, / inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;
- j) - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos / dispositivos estabelecidos no Regime / Escolar, bem como das normas e diretrizes emanadas de autoridades superiores
- K) - Diligenciar para que sejam somadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na Unidade;



# Prefeitura do Município de Embaíba

- l) - Orientar e estar presente às reuniões de Pais e Mestres;
- m) - Realizar reuniões de Professores, Funcionários para o estudo dos problemas correnets;
- n) - Confeção de livro de matrícula dos alunos da Unidade;
- o) - Confeccionar o livro do ponto dos funcionários da Unidade,
- p) - Elaborar o Mapa da Merenda;
- q) - Autorizar matrícula e transferência / dos alunos;
- r) - Vistar os resumos mensais das Unidades
- s) - Executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço exigir;

## COORDENADOR PEDAGÓGICO

Compete ao Coordenador Pedagógico:

- a) - Acompanhar diretamente o trabalho escolar, orientando-o do ponto de vista pedagógico e apresentando soluções para os diversos problemas inerentes / aos mesmo, por meio de demonstrações práticas, instruções, reuniões pedagógicas, além de estar presente em comemorações :
- b) - Controlar o rendimento de cada unidade do seu setor;
- c) - Orientar os professores nos problemas ligados aos alunos;
- d) - Visitar as Unidades diariamente;
- e) - Elaborar e coordenar reuniões pedagógicas planejadas com a Seção de Educação Pedagógica;
- F) - Vistar livros de matrículas dos alunos de seu setor;
- g) - Vistar mensalmente: o livro de ponto, caderneta de chamada e diário de classe das Unidades de seu setor;
- h) - Elaborar o plano de material em conjunto com seu superior;
- i) - Orientar a execução dos planos de trabalhos dos professores;
- j) - Dar ciência de todos os atos praticados à supervisão, bem quando houver / dúvidas ou casos omissos;



# Prefeitura do Município de Embaíba

- k) - Presidir as solenidades de início de exercício de Professores das Unidades Escolares, bem como as de final de ano ;
- l) - Apresentar ao fim de cada ano letivo ou quando solicitado, quadro solicitado, quadro demonstrativo de movimento de matrículas e frequência das Unidades Escolares e do levantamento das - necessidades quanto ao aumento de classes, nas Unidades de seu Setor;
- m) - Executar tarefas afins quando solicitado ou quando o serviço o exigir.

## SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Compete ao Supervisor Pedagógico:

- a) - Supervisionar os serviços relativos / ao ensino;
- b) - Inspeccionar as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, orientando-as e propondo medidas atinentes a sua melhoria;
- c) - Fiscalizar a aplicação de normas de administração escolar a serem observadas nas Unidades Escolares;
- d) - Orientar os Diretores e Coordenadores na escolha e preparação do material / didático-pedagógico usado nas Unidades Escolares subordinadas à Secretaria / Municipal de Educação;
- e) - Planejar o acompanhamento direto do / trabalho escolar, com orientação técnica, visando a apresentar soluções / para os diversos problemas inerentes aos mesmos, por meio de demonstrações práticas, palestras, seminários, instruções e reuniões pedagógicas;
- f) - Efetuar planos e programas, bem como, instruções e cumprir determinações baixadas pela autoridade superior;
- g) - Planejar o controle de rendimento de / cada Unidade Escolar, com aplicação de técnicas específicas;
- h) - Estudar a proposição de programa de aperfeiçoamento de professores, colaborando na sua execução;
- i) - Remeter ao Coordenador de Departamento no período determinado, relatórios de trabalhos de / planejamento pedagógico que houver realizado;



cidade nova

# Prefeitura do Município de Embaíba

29

- j) - Planejar a elaboração de provas, de exame submetendo-as à apreciação do Orientador Pedagógico;
- k) - Elaborar, junto ao Orientador Pedagógico, o calendário Escolar, enviando-o ao Coordenador do Departamento;
- l) - Estudar o estímulo das atividades específicas de assistência escolar, compreendendo:
  - a) - promoção de programas de educação sanitária;
  - b) - desenvolvimento da cooperação entre pais, a comunidade em geral e a escola;
  - c) - execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos, orientando-os no sentido de integrá-los no meio social.
  - m) - Propor ao Orientador as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento e progresso de ensino;
  - n) - Orientar as Coordenadoras Pedagógicas na escolha de material didático-pedagógico usados nas Unidades Escolares
  - o) - Promover a realização de salões e exposições de trabalhos de expressão plástica dos alunos da Unidade Escolar
  - p) - Propor a contratação de elementos especializados necessários às diferentes atividades do Ensino, indicando nomes quando for o caso;
  - q) - Promover junto aos Coordenadores Pedagógicos o encaminhamento das crianças das Unidades Escolares portadoras de distúrbios de aprendizagem e de comportamento do professor especializado.

## ORIENTADOR PEDAGÓGICO

### Compete:

- a) - Propor programas de aperfeiçoamento de professores e orientar na sua execução ;
- b) - Prestar assistência técnica-pedagógica aos supervisores e coordenadores pedagógicos, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino em função das necessidades que se apresentarem;



# Prefeitura do Município de Embaíba

- c) - Orientar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares;
- d) - Zelar pela execução dos planos e programas elaborados, bem como pelo cumprimento das instruções e determinações baixadas pela autoridade superior;
- e) - Selecionar o material didático-pedagógico, promover sua confecção e orientação de seu uso;
- f) - Orientar reuniões e treinamentos pedagógicos planejados com os superiores e coordenadores pedagógicos;
- g) - Promover anualmente, cursos para aperfeiçoamento, ampliação e atualização de conhecimentos pedagógicos, visando a melhoria dos padrões de ensino;
- h) - Orientar na elaboração do planejamento didático-pedagógico das Unidades Escolares de modo a garantir a sua Unidade e a efetiva participação dos professores, diretores e coordenadores das unidades Escolares;
- i) - Orientar e dirigir os trabalhos pedagógicos dos especialistas de educação, de acordo com a legislação vigente as disposições do Regime e as instruções do Secretário;
- j) - Remeter ao coordenador de Departamento na periodicidade determinada, relatórios de trabalhos de planejamento pedagógico que houver realizado;
- k) - Dar orientação e assistência técnico-pedagógica aos especialistas de Educação, propondo medidas atinentes a sua melhoria.

## COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

educação :  
Compete ao Coordenador de Departamento de E-

- a) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento a Educação de acordo com a lei complementar e as instruções do Secretário Municipal de Educação;
- b) - Supervisionar as Unidades de Ensino da Secretaria ;
- c) - Fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à Educação;



# Prefeitura do Município de Embaíba

- d) - Apresentar no fim de cada ano letivo, / quadro de monstrativo de movimento de / matrículas e frequência das Unidades - Escolares e do levantamento das necessi dades quanto ao aumento de classe;
- e) - Vistar e aprovar o calendário escolar , providenciando seu fornecimento às Uni dades Escolares;
- f) -Promover campanhas visando ao aprimoramen to educacional da população adulta do Mu nicípio ;
- g) - Promover a programação e execução de ati vidades extra curriculares de caráter // educacional e social nas Unidades pertencentes ao Departamento de Educação;
- h) - Propor a contratação de elementos especi alizados necessários às diferentes atiyi dades do Departamento de Educação indi cando nomes quando for o caso;
- i) - Organizar a ficha de dados funcionais bá sicos do pessoal do Departamento.

## PSICÓLOGO

Compete ao psicólogo

- a) - Dar atendimento aos alunos, visando a / sua integração Social através do trabalho e de acordo com a sua expectativa, condi ção bio-sócio-cultural, mercado de traba lho, motivação e conhecimento de ofício
- b) - Desenvolver o aconselhamento vocacional dos alunos em cooperação com os professo res, a família ea comunidade;
- c) - Orientar os professores, fornecendo-lhe dados psicológicos e técnicos para melhr ajustamento dos alunos em sala de aula e melhor prepará-los para uma vida-útil;
- d) - Observar o comportamento dos alunos para verificação de problemas surgidos, atra vés da realização de levantamento de da dos comportamentais e formulação de hipó teses para posterior orientação aos pro fessores ;
- e) - Realizar triagem (avaliação psicológica dos alunos) através de estudo de material fornecido por outras unidades, aplicação e avaliação de textos, formular hipóteses, estudar o caso, discutí-lo com outros técni cos para posterior encaminha mento dos alunos;



# Prefeitura do Município de Embaíba

32

- f) - Orientar o dos eventuais estagiários;
- g) - Encaminhar, quando necessário, a criança para a escola com atendimentos especializados.

## FONOAUDIÓLOGO

Compete ao fonoaudiólogo:

- a) - Elaborar programas de linguagem escrita e oral, com a descrição de cada etapa pela qual a professora deve passar para desenvolver a comunicação e a escrita;
- b) - Observar cada classe, periodicamente, com o objetivo de verificar a atuação do professor e o desenvolvimento dos alunos;
- c) - Participar de reunião com professores, para orientá-los sobre a maneira de executar a programação ;
- d) - Dar atendimento terapêutico individual / para portadores de distúrbios de comunicação;
- e) - Participar de reuniões com outros especialistas de educação com o objetivo de coordenar o trabalho a ser desenvolvido em sua área de atuação;
- f) - Participar de planejamento anual das atividades da respectiva área educacional;
- g) - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades com análise dos resultados obtidos ;
- h) - Manter contato com os pais para sua orientação ;
- i) - Aplicar testes para avaliação da linguagem ;
- j) - Elaborar material específico para formação de pessoal ;
- k) - Encaminhar a criança para a escola de atendimento especializado, de acordo com sua necessidade .

Art. 59º - As despesas com a presente Lei serão supridas por dotação orçamentária própria.

Art. 60º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua / publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registre-se e Publique-se,



vida nova

# Prefeitura do Município de Embaúba

Prefeitura Municipal de Embaúba, 28 de Abril de 1993.

  
**EDGARD ALEXANDRE**  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.

  
**GILBERTO APARECIDO ORTEGA**  
SECRETÁRIO